

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1934 / 2.026.**

“Dispõe sobre a transformação da Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia em Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica transformada a Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia em Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva, integrante da Rede Municipal de Ensino de Primavera do Leste/MT.

**Art. 2º** A unidade escolar permanece localizada na Rua Formosa, nº 0, Quadra 47, Lote I, Bairro Jardim Luciana, neste Município.

**Art. 3º** Ficam mantidos o INEP nº 51089211 e o CNPJ nº 11.226.601/0001-33, preservando-se a identidade administrativa da unidade escolar.

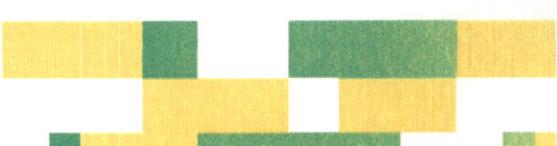
**Art. 4º** A denominação da unidade escolar homenageia a Professora Maria Eugênia Godoi da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação pública municipal, conforme biografia constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** As adequações pedagógicas, administrativas e funcionais necessárias à execução desta Lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 12 de janeiro de 2026.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL



Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera**  
**do Leste**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 1.934 /2026**

**Senhor Vereador Presidente,**

**Ilustres Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reorganização da Rede Municipal de Ensino de Primavera do Leste, por meio da transformação da Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia em Escola Municipal de Ensino Fundamental, bem como proceder à sua denominação oficial como Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva.

A proposição decorre de demanda técnica e administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação, visando à adequação da oferta educacional às necessidades da comunidade local, garantindo a ampliação do atendimento ao ensino fundamental e a continuidade do processo educacional dos alunos na mesma região do Município.

Ressalta-se que a material foi submetida à análise do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, tendo sido devidamente apreciada e aprovada, conforme pareceres e documentos instrutórios que acompanham o presente Projeto de Lei, atendendo às normas do sistema municipal de ensino e às exigências legais aplicáveis.

A transformação da unidade escolar, com preservação de sua identidade administrativa, revela-se juridicamente adequada, permitindo a manutenção dos registros institucionais junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao INEP e ao CNPJ, além de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e funcional da unidade.

A denominação proposta presta homenagem à Professora Maria Eugênia Godoi da Silva, reconhecendo os relevantes serviços prestados à educação pública municipal, cuja trajetória profissional e contribuição social encontram-se descritas na biografia constante do Anexo Único deste Projeto de Lei, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Destaca-se que a aprovação célere da presente proposição se mostra imprescindível, razão pela qual se requer sua tramitação em **caráter de urgência**, uma vez que a definição legal da etapa de ensino e da denominação da unidade escolar é condição necessária para o início do

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera**  
**do Leste**

período de matrículas, a adequada organização do ano letivo, a formalização de atos administrativos, o correto planejamento orçamentário e financeiro, bem como a adoção das providências pedagógicas e administrativas indispensáveis ao funcionamento regular da escola.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a regularidade do procedimento junto ao Conselho Municipal de Educação e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Primavera do Leste/MT, 12 de janeiro de 2026.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Executivo  
Municipal**



**PREFEITURA DE  
Primavera  
do Leste**

## **ANEXO ÚNICO**

### **BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA**

Professora Maria Eugênia Godoi da Silva nasceu em 1º de junho de 1959, no município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, sendo criada na cidade de Peabiru. Filha de José Bueno de Godoi e Guiomar Marques de Godoi, cresceu em um ambiente familiar pautado por valores como honestidade, respeito, solidariedade e fé, princípios que nortearam sua trajetória pessoal e profissional.

Concluiu o Magistério no ano de 1987, na Escola Estadual Olavo Bilac, em Peabiru/PR, iniciando sua carreira no magistério em 1988, atuando no programa de alfabetização de jovens e adultos (EJA), experiência que marcou o início de sua dedicação à educação e ao compromisso com a formação humana.

Em 1991, mudou-se para o Município de Primavera do Leste/MT, onde passou a integrar a rede pública de ensino, atuando como professor primária na Escola João Ribeiro Vilela. Destacou-se por sua dedicação aos alunos, pela atenção individualizada e pela busca constante de práticas pedagógicas que valorizassem o desenvolvimento integral da criança.

Ao longo de sua trajetória profissional, Maria Eugênia também participou ativamente de ações comunitárias, projetos escolares e eventos culturais, fortalecendo a relação entre escola, família e comunidade. Posteriormente, integrou o Conselho Tutelar de Primavera do Leste, exercendo com responsabilidade e sensibilidade a missão de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Após aprovação em concurso público municipal, atuou ainda no Clube do Amiguinho e, a partir de 1997, na Escola Novo Horizonte, onde permaneceu até o encerramento de sua carreira, consolidando uma trajetória marcada pelo compromisso ético, pela dedicação à educação pública e pelo reconhecimento da comunidade escolar.

Mesmo diante de adversidades pessoais, demonstrou firmeza, serenidade e fé, deixando como legado uma história de dedicação ao ensino, à proteção da infância e ao fortalecimento da educação municipal. Faleceu em dezembro de 2016, permanecendo sua memória vinculada à história educacional de Primavera do Leste.

A denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva constitui forma de reconhecimento public pelos relevantes services prestados à educação municipal e pela contribuição significativa à formação de gerações de alunos.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

[www.pml.mt.gov.br](http://www.pml.mt.gov.br)

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>EMENTA (ASSUNTO):</b> Aprovação do nome da nova unidade escolar da Rede Municipal de Ensino	
<b>RELATORAS:</b> Liliane Maria Scheid Leonarczyk e Luciane Souza de Oliveira	
<b>PARECER Nº: 016/2025</b>	<b>APROVADO EM: 10/11/2025</b>

## I – Introdução

Em atenção ao Ofício nº 2687/2025 – SME, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação em 05 de novembro de 2025, que solicita a apreciação e aprovação da denominação “Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Eugênia Godoi da Silva” para a nova unidade escolar situada na Rua Formosa, nº 0, Quadra 47, Lote I, Bairro Jardim Luciana, apresenta-se o presente parecer para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT (CME/PVA).

## II – Fundamentação Legal

Este parecer fundamenta-se na Lei nº 975, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos municipais com o nome de pessoas e dá outras providências.

Nos termos do § 2º do artigo 2º, a denominação de próprios municipais deve restringir-se a:

- Pessoas de alta significação nos âmbitos municipal, estadual, nacional ou mundial;
- Nomes de fácil pronúncia, extraídos da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países;
- Datas do calendário, eventos religiosos e referências da mitologia clássica;
- Entidades filantrópicas e clubes de serviços;
- Datas de especial relevância para a história do Município de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

O inciso IV do artigo 3º estabelece que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Primavera do Leste deverão, doravante, homenagear Profissionais da Educação ou cidadãos, vinculados ou não ao setor educacional, que tenham prestado serviços relevantes à Educação no Município. O homenageado ou a homenageada poderá ter atuado em unidades municipais, estaduais ou federais.

Por sua vez, o inciso V do artigo 3º dispõe que a escolha dos nomes das unidades escolares em Primavera do Leste/MT deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

## III – ANÁLISE/MÉRITO

Pleno do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT (CME/PVA) apreciou a biografia da professora Maria Eugênia Godoi da Silva, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 975, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos municipais com o nome de pessoas e dá outras providências.

## IV – CONCLUSÃO

### 4.1 VOTO DAS RELATORAS

Verificou-se que a biografia apresentada cumpre integralmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 975, de 14 de março de 2007. Assim, em face do exposto, as conselheiras relatoras emitem parecer favorável, conferindo legitimidade à proposta de denominação

da nova unidade escolar.

#### 4.2 VOTO DA PLENÁRIA

O Pleno considera legítima a proposta de denominação da nova unidade escolar e manifesta voto favorável, aprovando o parecer em sua integralidade.

Primavera do Leste, 10 de novembro de 2025.

---

**Liliane Maria Scheid Leonarczyk**  
Conselheira Relatora

---

**Luciane Souza de Oliveira**  
Conselheira Relatora

---

**Marcelo de Souza**  
Presidente Interino do Conselho Municipal de Educação

---

Nos termos do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 2.197, de 14 de setembro de 2023, **HOMOLOGO o PARECER 016/2025**, do Conselho Municipal de Educação, favorável à proposição de ações para garantir um ambiente escolar seguro e inclusivo, livre de violência e bullying.

Primavera do Leste - MT, 10 de novembro de 2025.

---

**Luciani de Almeida Cunha**  
Secretaria Municipal de Educação